ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
Secretaria Administrativa da Câmara

Projeto de lei nº 12/2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DAVID FERENS PRIMO (PFL), no uso de suas atribuições legais apresenta e submete a apreciação da câmara de vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de deliberação coletiva e orientação superior da política municipal de meio ambiente.

Parágrafo 1º - O COMDEMA se subordinará diretamente ao gabinete do prefeito municipal, sendo presidente o prefeito municipal e vice presidente o vice-prefeito.

Parágrafo 2º - O COMDEMA fará parte integrante da estrutura administrativa organizacional da Prefeitura de Major Vieira.

Art. 2º - O COMDEMA compor-se-á de 08 (oito) membros, com representação paritária a de membros do poder público e sociedade civil, organizada, de livre escolha do prefeito municipal.

Art. 3º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 4º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, federais, estaduais e municipais, intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 5º - Constatada infração ambiental, o COMDEMA tentará junto ao responsável, a solução dos problemas, comunicando a ocorrência à fundação do meio ambiente - FATMA e a polícia ambiental.

Art. 6º - O Poder executivo municipal através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do meio ambiente.

Art. 7º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções e conhecimentos relativos a preservação do meio ambiente.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo, no período de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que será homologado por decreto do poder executivo municipal.

Art. 10 - As despesas advindas da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 28/03/2000
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1.ª votação.
Em 29/03/2000
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto à sanção do Prefeito Municipal.
Em 05/04/2000